

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2024.

URGENTE

Mensagem de Lei nº 12/2024

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 12/2024, que Institui a Concessão do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O objeto da proposta ora apresentada se explica pelo pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, agregando maior eficácia e efetividade da atuação das equipes de saúde bucal, em benefício à população deodorense.

Outrossim, considerando a celeridade que a proposta ora trazida requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** à tramitação legislativa, adotando, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual convocação de sessão extraordinária, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 12, de 25 de março de 2024.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL
APROVADO EM 27/03/24
POR _____

Câmara Mun. de Marechal Deodoro/AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
27/03/24
Presidente

Institui a Concessão do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, o Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil - Prêmio Previne Brasil de Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária, doravante denominado Prêmio Previne Brasil, possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde;

II - Melhorar o acesso e a qualidade da saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nos aspectos que envolvam o fortalecimento da gestão do cuidado, o processo de trabalho e os resultados alcançados;

III - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de metas e indicadores de saúde bucal nos serviços da Atenção Primária à Saúde, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde; e

IV - Incentivar financeiramente o bom desempenho e qualificação das equipes de saúde na Atenção Primária à Saúde, estimulando-as na busca de melhores resultados.

CLAUDIO
ROBERTO AYRES Assinado de forma
DA digital por CLAUDIO
ROBERTO AYRES DA
COSTA:046880984 COSTA:046880984
80



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, será condicionado à avaliação das metas e resultados alcançados conforme o conjunto de indicadores de desempenho estabelecido pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outras normativas que por ventura vierem complementar ou substituir o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, a título de Incentivo Anual de pagamento por desempenho, o valor repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Artigo 15-D Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo primeiro – Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, conforme os resultados alcançados.

Parágrafo segundo: O pagamento do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O valor recebido por cada equipe, referente ao pagamento do Incentivo Anual, será rateado entre os profissionais das respectivas equipes, conforme critérios a ser estabelecidos através de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os critérios para a avaliação de desempenho terão como eixos norteadores os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde para a Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, cabendo estabelecer critérios para o pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao incentivo financeiro da APS - Desempenho.

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma
AYRES DA digital por CLAUDIO
COSTA-046880934 ROBERTO AYRES DA
80 COSTA-04688098400



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

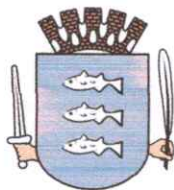
Art. 8º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2024.

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma
AYRES DA digital por CLAUDIO
COSTA:0468809848 ROBERTO AYRES DA
O ~~Estado~~ COSTA:04688098480

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.567, de 27 de março de 2024.

Institui a Concessão do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, o Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

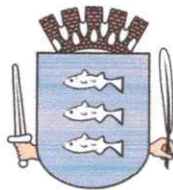
Art. 2º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil - Prêmio Previne Brasil de Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária, doravante denominado Prêmio Previne Brasil, possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde;

II - Melhorar o acesso e a qualidade da saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nos aspectos que envolvam o fortalecimento da gestão do cuidado, o processo de trabalho e os resultados alcançados;

III - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de metas e indicadores de saúde bucal nos serviços da Atenção Primária à Saúde, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde; e

IV - Incentivar financeiramente o bom desempenho e qualificação das equipes de saúde na Atenção Primária à Saúde, estimulando-as na busca de melhores resultados.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, será condicionado à avaliação das metas e resultados alcançados conforme o conjunto de indicadores de desempenho estabelecido pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outras normativas que por ventura vierem complementar ou substituir o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, a título de Incentivo Anual de pagamento por desempenho, o valor repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Artigo 15-D Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo primeiro – Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, conforme os resultados alcançados.

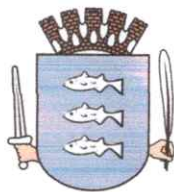
Parágrafo segundo: O pagamento do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O valor recebido por cada equipe, referente ao pagamento do Incentivo Anual, será rateado entre os profissionais das respectivas equipes, conforme critérios a ser estabelecidos através de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os critérios para a avaliação de desempenho terão como eixos norteadores os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde para a Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, cabendo estabelecer critérios para o pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao incentivo financeiro da APS - Desempenho.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.567, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Concessão do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, o Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil - Prêmio Previne Brasil de Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária, doravante denominado Prêmio Previne Brasil, possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde;

II - Melhorar o acesso e a qualidade da saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nos aspectos que envolvam o fortalecimento da gestão do cuidado, o processo de trabalho e os resultados alcançados;

III - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de metas e indicadores de saúde bucal nos serviços da Atenção Primária à Saúde, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde; e

IV - Incentivar financeiramente o bom desempenho e qualificação das equipes de saúde na Atenção Primária à Saúde, estimulando-as na busca de melhores resultados.

Art. 3º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, será condicionado à avaliação das metas e resultados alcançados conforme o conjunto de indicadores de desempenho estabelecido pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outras normativas que por ventura vierem complementar ou substituir o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, a título de Incentivo Anual de pagamento por desempenho, o valor repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Artigo 15-D Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo primeiro - Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, conforme os resultados alcançados.

Parágrafo segundo: O pagamento do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O valor recebido por cada equipe, referente ao pagamento do Incentivo Anual, será rateado entre os profissionais das respectivas equipes, conforme critérios a ser estabelecidos através de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os critérios para a avaliação de desempenho terão como eixos norteadores os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde para a Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, cabendo estabelecer critérios para o pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao incentivo financeiro da APS - Desempenho.

Art. 8º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:DD5A3696

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/03/2024. Edição 2267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Projeto de Lei nº 12, de 25 de março de 2024.

Institui a Concessão do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL, faz saber que a mesma Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, o Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil – Prêmio Previne Brasil de Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária, doravante denominado Prêmio Previne Brasil, possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde;

II – Melhorar o acesso e a qualidade da saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nos aspectos que envolvam o fortalecimento da gestão do cuidado, o processo de trabalho e os resultados alcançados;

III - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de metas e indicadores de saúde bucal nos serviços da Atenção Primária à Saúde, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde; e

IV - Incentivar financeiramente o bom desempenho e qualificação das equipes de saúde na Atenção Primária à Saúde, estimulando-as na busca de melhores resultados.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Art. 3º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, será condicionado à avaliação das metas e resultados alcançados conforme o conjunto de indicadores de desempenho estabelecido pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outras normativas que por ventura vierem complementar ou substituir o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, a título de Incentivo Anual de pagamento por desempenho, o valor repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Artigo 15-D Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo primeiro – Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, conforme os resultados alcançados.

Parágrafo segundo: O pagamento do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O valor recebido por cada equipe, referente ao pagamento do Incentivo Anual, será rateado entre os profissionais das respectivas equipes, conforme critérios a ser estabelecidos através de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os critérios para a avaliação de desempenho terão como eixos norteadores os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde para a Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, cabendo estabelecer critérios para o pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao incentivo financeiro da APS - Desempenho.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Art. 8º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário